PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

Publicada na Folha de Londrina em 09.10.79. Pág. 22.

LEI Nº 623
DATA: 28.08.79
SÚMULA: autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão dos serviços de pavimentação asfáltica e suas obras complementares, mediante licitação

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão dos serviços de pavimentação asfáltica e respectivas obras complementares na forma da presente lei.

Art. 2º. O contrato de concessão abrangerá a execução dos serviços em todas as vias e logradouros públicos do Município de acordo com o projeto técnico a ser elaborado e aprovado pelo Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constarão do projeto técnico referido neste artigo todos os elementos necessários à execução dos serviços e ao seu perfeito entendimento pelos munícipes interessados.

Art. 3º. A concessão terá a duração de 1 (um) ano, findo o qual poderá ser sucessivamente prorrogada, se assim o entenderem o Município e a concessionária , bem como poderá a mesma ser revogada a todo e a qualquertempo de comum acordo entre ambos, ou no caso de inadimplemento das obrigações relativas a cláusulas contratuais.

Art. 4º. Na execução dos serviços pela concessionária, fica o Município autorizado a deles participar, utilizando máquinas, veículos e equipamentos, bem como adquirindo e repassando materiais mediante remuneração a preços vigentes em seus limites territoriais.

Art. 5º. O Município, antes do início dos serviços projetados, procederá estudos acerca da viabilidade técnica e econômica, após o que, expedirá "Ordem de Ser-

...

Serviço" para que sejam os mesmos executados pela concessionária.

§ Único. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às obras constantes do Plano no qual tenha sido prevista a participação, sob a forma contratual, de proprietários, titulares de domínio útil e possuidores de imóveis situados nas vias e logradouros públicos abrangidos diretamente por esses planos.

Art. 6º. Será de inteira responsabilidade do Município a quitação perante a concessionária das importâncias relativas a serviços de pavimentação asfáltica, quando relevantes interesses, a juízo da administração municipal, ditarem a expedição de "Ordem de Serviço" independentemente do acordo dos contribuintes ou quando a participação destes for em percentual menor ao previsto e estabelecido no artigo anterior.

Art. 7º. As importâncias devidas pelos contribuintes serão cobradas sempre com base no orçamento total dos serviços pela concessionária para diferentes prazos, procedendo-se rateio individual, na proporção da área, construída ou não, de que dispõe cada imóvel.

§ Único. A área dos imóveis será apurada com base nos elementos e critérios componentes do cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município.

Art. 8º. As importâncias decorrentes dos serviços serão cobrados de acordo com o plano de pagamento constante da proposta oferecida pela concessionária vencedora da respectiva licitação.

Art. 9º. O Município poderá responsabilizar-se no rateio do custo da obra, pela participação que caberá aos imóveis pertencentes a templos de culto religioso, a órgão da administração direta da União, do Estado e do próprio Município, além das importâncias referentes aos cruzos de ruas e avenidas, determinados em projeto e dos valores não assumidos pelos beneficiários, observado o limite de 20% em cada plano.

Art. 10. O Município ou seu órgão competente no

...

notificará aos Munícipes interessados do inteiro teor do plano de obras, do quel constem no mínimo, os seguintes elementos :

I - delimitação das áreas a serem beneficiadas com o plano;

II - orçamento do custo dos serviços;

III - rateio dos custos entre os munícipes beneficiados;

IV - modalidades do pagamento.

Art. 11. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, em 28 DE AGOSTO DE 1 979.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.